



# ADITIVOS



000067

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 538/2017  
PREGÃO Nº 121/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.846/0001-87, com sede na Rua Presidente Bernardes, 2736-A - CEP: 85810130 - Centro, na cidade Cascavel/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de análise de água da Central de materiais esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

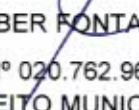
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando nº 502/SMS/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 6504/2018, onde a empresa vencedora da licitação apresentou interesse em prorrogar o contrato, e realizar correção dos valores. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado início a fase interna de licitação, e como previsto em contrato, vide **CLÁUSULA SEGUNDA**, o contrato não prevê atualização de valor..


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 08 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E  
EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**RENATO EMILIO NOTARI**  
CPF 014.357.959-20

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 538/2017 – Pregão nº 121/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de análise de água da Central de materiais esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**ADITIVO: JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando nº 502/SMS/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 6504/2018, onde a empresa vencedora da licitação apresentou interesse em prorrogar o contrato, e realizar correção dos valores. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado início a fase interna de licitação, e como previsto em contrato, vide CLÁUSULA SEGUNDA, o contrato não prece atualização de valor.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 08 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

000069

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**0C55787F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 538/2017 – Pregão nº 121/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de análise de água da Central de materiais esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**ADITIVO: JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando nº 502/SMS/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 6504/2018, onde a empresa vencedora da licitação apresentou interesse em prorrogar o contrato, e realizar correção dos valores. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado início a fase interna de licitação, e como previsto em contrato, vide CLÁUSULA SEGUNDA, o contrato não prece atualização de valor.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 08 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**886BA4FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPAV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 863/2016 – Tomada de Preços nº 35/2016.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 8.611,00m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Flamingo (trecho entre a Avenida Tucano e Rua Perdiz); Rua Perdiz (trecho entre a Rua Flamingo e Pelicano) e Rua Pelicano (trecho entre a Avenida Tucano e Rua Perdiz).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa (fl. 02), anexo ao Processo Administrativo nº 6071/2018, onde justifica que é necessário que seja prorrogado para execução da obra e demais procedimento. Através de Despacho (fl. 10), a Fiscalização Técnica, constatou que foram executados 48,47% dos serviços contratados, e devido às precipitações pluviométricas muito acima da média dificultaram o andamento dos serviços acabou atrasando na execução complementar e readequação do sistema de macrodrenagem e realinhamento dos meios-fios, sendo possível prorrogação de prazo do contrato. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação, por mais 90 (noventa) dias.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 13 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**BDB3B41E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

1 – **COMÉRCIO DE EXTINTORES BELTRÃO LTDA – CNPJ:** 75.671.313/0001-70, LOTE 002, ITEM 05 R\$ 88,00.

2 – **DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTFA - ME – CNPJ:** 12.473.760/0001-03, LOTE 001, ITEM 09 R\$ 30,00; LOTE 002, ITEM 011 R\$ 6,60.

3 – **JC EXTINTORES – CNPJ:** 72.543.010/0001-84, LOTE 001, ITENS 02 R\$ 13,05; 03 R\$ 16,20; 04 R\$ 13,95; 06 R\$ 24,50; 08 R\$ 35,10; LOTE 002, ITENS 08 R\$ 82,71; 010 R\$ 6,90.

4 – **M. MOCELIN & CIA LTDA – EPP – CNPJ:** 05.971.216/0001-18, LOTE 001, ITENS 05 R\$ 54,50; 07 R\$ 42,90; LOTE 002, ITENS 01 R\$ 49,00; 03 R\$ 202,00; 07 R\$ 294,00; 09 R\$ 8,90; 012 R\$ 330,00; 013 R\$ 16,90.

5 – **SUL BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES – CNPJ:** 22.175.110/0001-27, LOTE 001, ITEM 01 R\$ 23,50; LOTE 002, ITNES 02 R\$ 101,00; 04 R\$ 209,00; 06 R\$ 125,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 149.629,00** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2018.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**CEF8C17E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

02  
000071

MEMORANDO N° 502/SMS/2018  
DATA: 05/07/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 538/2017 – Pregão nº 121/2017, conforme proposta em anexo, em nome de BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP, a partir da data de vencimento do contrato (10/07/2018).

Justificativa: O aditivo se faz necessário para manutenção do serviço.

Atenciosamente,

Rec.  
11.07.18  
Rodrigues

  
ALINE M. J. BIEZUS  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Francisco Beltrão - PR  
Secretária de Saúde

Cascavel, 06 de julho de 2017.

À  
Município de Francisco Beltrão  
CME /da Unidade de Pronto /atendimento - UPA  
Prezado Senhores

**Referente: contrato nº538/2017**

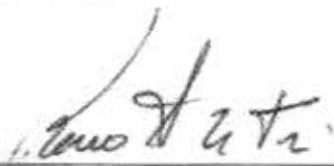
Comunicamos que temos interesse em prorrogar o contrato 538/2017, decorrente do Pregão(Eletrônico) 121/2017, firmado entre a Braságua Tratamento de água e Efluentes do Brasil LTDA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, para mais doze meses.

Informamos que para renovação será necessário realizar a correção dos valores em 3%

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Braságua Tratamento de Água e Efluentes  
do Brasil Ltda.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 538/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.846/0001-87, com sede na Rua Presidente Bernardes, 2736-A - CEP: 85810130 - Centro, na cidade Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 121/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de análise de água da Central de materiais esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54850	Serviço de análise mensal de água de acordo com parâmetros da resolução – RDC N° 15 de 15 de março de 2012 – citado no Art. 74 do Ministério da Saúde. Deverá constar na análise no mínimo: Mensuração da dureza da água, pH, ions cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.	SERVIÇO	12,00	191,58	2.298,96

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 121/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.298,96 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **121/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4420	08.006	10.302.1001.2.067	3.3.90.39.78.02	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente termo deverão ser prestados de acordo com as especificações do objeto que consta na cláusula primeira, **parceladamente/mensalmente (sem ônus de retirada/entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- A CONTRATADA deverá retirar MENSALMENTE a amostra de água a ser analisada, diretamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rodovia Olivo Zanella, 818, Bairro Padre Ulrico, município de Francisco Beltrão.

- **A retirada do material a ser analisado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente**

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada a CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 121/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E  
EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP  
CONTRATADA  
RENATO EMILIO NOTARI  
CPF 014.357.959-20

ALINE MARIELI J. BIEZUS

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05345846/0001-87  
**Razão Social:** BRASAGUA TRAT DE AGUA E EFL DO BRAS LTDA  
**Endereço:** RUA FLAMBOYANT 2135 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2018 a 31/07/2018

**Certificação Número:** 2018070201371083224561

Informação obtida em 11/07/2018, às 15:43:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.345.846/0001-87

Certidão nº: 153665636/2018

Expedição: 11/07/2018, às 15:43:54

Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL**  
**L T D A**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.345.846/0001-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Participação

Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 05.345.846/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

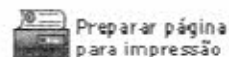
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:47:16 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: **40AB.C0BC.35E2.99EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0762/2018

PROCESSO Nº : 6504/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº. 538/2017 (Pregão nº 121/2017), firmado com a **BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de análise de água da Central de Materiais Esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 502/2018/SMS (fls. 02/03), cópia do Contrato (fls. 04/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000082

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório e contratual quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do artigo 57, que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que o pagamento é realizado por coleta de amostra de água realizada, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, assim como não possui previsão contratual para a prorrogação.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/07/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/07/2018, operando-se a tempetividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 538/2017 (Pregão n.º 121/2017), firmado com a **BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, tendo em vista a ausência de amparo legal e contratual, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto,

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





DESPACHO N.º 338/2018

PROCESSO N.º : 6504/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 538/2017 – PREGÃO N.º 121/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA DA CENTRAL DE MATERIAIS ESTERILIZADOS DA UPA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 538/2017, referente à prestação de análise de água da Central de Materiais Esterilizados da UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0762/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias, a fim de que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços, sem, contudo, reajuste de valores.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal